

# Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO NARRATÓRIA

**Evento:**

JUNTADA DE CERTIDÃO

**Data:**

30/08/2023 20:08:42

**Usuário:**

JRJ12936 - LUIZ CARLOS GOUVÊA JUNIOR

**Processo:**

0003406-13.2012.4.02.5110

**Sequência Evento:**

511



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de São João de Meriti**

Av. Presidente Lincoln, 1.090, 4º Andar - Bairro: Vilar dos Teles - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5534 - Email: 03vf-sj@jfrj.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 0003406-13.2012.4.02.5110/RJ**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** RENAN SOARES DA SILVA FERNANDES

**RÉU:** LUIZ CESAR LEITE

**RÉU:** RENATO QUIRINO COUTINHO

**RÉU:** RICKARLEY LEÃO CARLOS

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**OBJETO E PÉ**

LUIZ CARLOS GOUVÊA JUNIOR, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti/RJ, no uso de suas atribuições, CERTIFICA, a pedido de RENAN SOARES DA SILVA FERNANDES, CPF: 124.639.977-61, que, revendo os assentamentos da Secretaria desta Vara Federal, verificou que tramitaram perante este Juízo os autos da Ação Penal n.º 0003406-13.2012.4.02.5110, proposta pelo Ministério Público Federal em face de Renan Soares da Silva Fernandes, CPF: 124.639.977-61, e outros, por conduta tipificada no artigo 157, § 2º, incisos I a III (duas vezes), em concurso formal n/f do artigo 70 c/c art.29, todos do Código Penal, e por conduta tipificada no art. 288 e art. 340, ambos do mesmo diploma legal. Em 10 de dezembro de 2014, foi proferida sentença condenando Renan Soares da Silva Fernandes, CPF: 124.639.977-61, às sanções penais pelo crime de roubo qualificado, descritas no art. 157, § 2º, incisos I a III (duas vezes), em concurso formal n/f do art. 70, do Código Penal, bem como as sanções penais descritas pelo crime de quadrilha e pelo delito de comunicação falsa de crime, respectivamente, no art. 288 e art. 334, do mesmo diploma legal, em concurso material, com pena definitiva de 9 (nove) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) por cada dia-multa, e 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Em 15 de agosto de 2017, proferido acórdão, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para, por unanimidade, negar provimento ao recurso do MPF e, por maioria, negar provimento aos recursos dos réus, nos termos do Voto do Relator. Em 26 de abril de 2018, proferido acórdão, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para, por maioria, negar provimento aos recursos dos réus - embargos infringentes-, nos termos do Voto do Relator para acórdão. Em 2 de outubro de 2018, decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região inadmitindo o recurso especial apresentado por Renan Soares da Silva Fernandes, CPF: 124.639.977-61. A ação penal transitou em julgado para a defesa em 07/12/2018 e para a acusação em 19/07/2018. Após o trânsito em julgado, tratando-se de condenação a pena restritiva de liberdade, foi encaminhada a Carta de Execução à Vara de Execuções Penais da Comarca do Rio de Janeiro, para o acompanhamento do cumprimento da pena e processamento de questões atinentes ao cumprimento da pena, tendo a Ação de Execução Penal sido autuada sob o número 0388307-24.2015.8.19.0001. A ação penal foi baixada em 10 de agosto de 2021. Nada mais sendo requerido, lavro a presente e dou fé. DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti/RJ, em 30 de agosto de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CARLOS GOUVÊA JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011292670v6** e do código CRC **39a152dc**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ CARLOS GOUVÊA JUNIOR  
Data e Hora: 30/8/2023, às 20:8:41